



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 982/2006

“Dispõe sobre alteração do art. 34 da Lei Municipal nº 895/03, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”

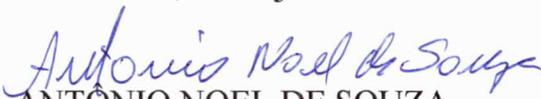
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 34 da Lei Municipal nº 895/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Na qualidade de membros do Conselho Tutelar, os conselheiros não serão considerados servidores do quadro da administração municipal, fazendo jus apenas aos direitos e vantagens previstos, expressamente, nesta lei e terão sua remuneração fixada por lei específica, que a estabelecerá em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006.


Ver. ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de corrigir distorção veiculada pela Lei Municipal nº 895/2003 que estabeleceu, em seu art. 34, que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seria fixada por Decreto do Executivo Municipal, em flagrante violação ao princípio da legalidade e, em especial, ao disposto no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, com a aprovação do presente projeto de lei, a remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser fixada em lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, em consonância com o disposto no art. 134 do ECA.

Ciente do costumeiro apoio desta Augusta Casa de Leis, aguarda-se a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal